



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1507/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Caio Ferraz

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.377, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Programa Bike Legal no Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 09 de abril de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 5/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz, a saber:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.377 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.377, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A É recomendável a utilização de capacete de proteção por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, como medida de segurança pessoal e de prevenção de acidentes, observadas as diretrizes e recomendações dos órgãos de trânsito competentes.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput não possui caráter obrigatório, nem enseja aplicação de sanções administrativas, devendo ser promovida por meio de ações educativas e campanhas de conscientização.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 4.377 de 19 de dezembro de 2025, procedendo-se à renumeração dos incisos subsequentes, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Prefeitura de Linhares poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

- I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo; e*
- II – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.” (NR)*

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.377, de 19 de dezembro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.